TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI: **FUMEC.2026.00002670-26**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de palestrante externo para ministrar ciclo de atividades presenciais sobre "Práticas de Liderança na Educação de Jovens, Adultos e Idosos", destinadas aos profissionais envolvidos na DPEJAI/FUMEC.

1.2. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relacionado a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de execução pontual, não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra e contratado por escopo, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Quantitativos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Duração por atividade	Carga horária total
1	Atividade presencial – Práticas de Liderança na Educação de Jovens, Adultos e Idosos	Atividade	04	1h30	06 horas

1.4. Cronograma de execução:

Atividade	Carga horária	Data / horário	Local / grupo
Práticas de Liderança – 1	1h30	27/10/2026 – 9h	Rua Antônio Cesarino, 985 / Grupo 01
Práticas de Liderança – 2	1h30	28/10/2026 – 9h	Rua Antônio Cesarino, 985 / Grupo 02
Práticas de Liderança – 3	1h30	28/10/2026 – 13h	Rua Antônio Cesarino, 985 / Grupo 03
Práticas de Liderança – 4	1h30	28/10/2026 – 16h	Rua Antônio Cesarino, 985 / Grupo 04

1.5. As atividades serão realizadas presencialmente na sede da FUMEC, situada à Rua Antônio Cesarino, nº 985, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-291, em espaço a ser definido pela Administração. A sala poderá ser alterada dentro da própria sede. Eventual alteração para outro endereço no Município de Campinas dependerá de prévia comunicação e alinhamento com a CONTRATADA, sem imposição de ônus adicional não previsto na proposta.

1.6. O número de participantes e a composição dos grupos serão definidos pela FUMEC, observada a organização das atividades e o público-alvo constante da proposta comercial.

1.7. A execução do objeto será pessoal pela Profa. Dra. Renata Maria Moschen Nascente, cuja trajetória acadêmica e profissional integra a fundamentação da escolha. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação ou a atuação de profissional distinto daquele que tenha justificado a inexigibilidade.

1.8. O prazo da contratação será de 90 (noventa) dias, contado da ciência da CONTRATADA quanto à Nota de Empenho, suficiente para abranger as providências preparatórias, a execução, o recebimento, o ateste, a liquidação e o pagamento. A execução somente poderá ser iniciada após a emissão da Nota de Empenho e da correspondente Ordem de Execução de Serviço.

1.9. Não se prevê prorrogação ordinária. Por se tratar de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no período estabelecido, o prazo será automaticamente prorrogado pelo período necessário à conclusão, observado o art. 111, caput, da Lei nº 14.133/2021. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, serão adotadas as providências previstas no parágrafo único do mesmo artigo.

1.10. A formalização da contratação ocorrerá mediante Nota de Empenho, em substituição ao Termo de Contrato, observada a disciplina do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e a orientação administrativa aplicável às contratações de reduzido valor.

1.11. As condições da contratação serão estabelecidas por este Termo de Referência, pela proposta da profissional, pela Nota de Empenho, pela autorização da contratação e pela Ordem de Execução de Serviço, no que couber.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de proporcionar aos profissionais envolvidos na gestão, coordenação, planejamento, organização e acompanhamento das ações do DPEJAI/FUMEC espaço qualificado de reflexão e discussão sobre práticas de liderança educacional, conforme necessidade formalizada no Memorando da Superintendência Adjunta – SEI nº 20692943 e no Pedido de Compra/Formalização de Demanda – SEI nº 20695059.

2.2. A necessidade e as alternativas de atendimento foram analisadas no Estudo Técnico Preliminar do processo, que concluiu pela adequação técnica da contratação de profissional externo com trajetória acadêmica e profissional aderente às temáticas de liderança, administração e organização educacional.

2.3. A Lei nº 14.133/2021 inclui treinamento e aperfeiçoamento de pessoal entre os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e prevê, no art. 74, inciso III, alínea “f”, a contratação direta por inexigibilidade quando configurada a inviabilidade de competição e demonstrada a notória especialização do profissional.

2.4. No caso concreto, a inviabilidade de competição não decorre da inexistência de outros profissionais aptos no mercado, mas das características da necessidade administrativa e da relevância da contribuição intelectual pessoal para a solução pretendida. A prestação envolve repertório acadêmico e profissional, metodologia, experiência, capacidade de interlocução, didática e contextualização às práticas de liderança e organização desenvolvidas no âmbito do DPEJAI/FUMEC, atributos cuja comparação exclusivamente por critérios padronizados de preço não reproduziria, necessariamente, a mesma prestação.

2.5. A documentação curricular constante do SEI nº 20693872 demonstra que a Profa. Dra. Renata Maria Moschen Nascente é doutora em Educação Escolar, pós-doutora em Educação, professora associada do Departamento de Educação da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, possui experiência como diretora de escola e supervisora de ensino e desenvolve pesquisas, publicações e atividades de extensão relacionadas à administração e organização educacional e escolar, lideranças escolares, clima escolar, políticas públicas e gestão democrática, além de produção acadêmica e experiência relacionadas à liderança, planejamento e desenvolvimento de gestores e equipes.

2.6. Esses elementos, analisados em conjunto, demonstram o conceito da profissional no campo de sua especialidade e permitem inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, para os fins do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Não se atribui à profissional especialização específica em Educação de Jovens, Adultos e Idosos que não esteja documentalmente comprovada; a aderência decorre de sua especialidade e experiência em liderança, organização e administração educacional, contextualizada às necessidades do DPEJAI/FUMEC.

2.7. A proposta comercial e comercial – SEI nº 20693792 – estabelece preço de R$ 732,00 por hora, totalizando R$ 4.392,00 para 06 (seis) horas. Como parâmetro municipal correlato, a Ordem de Serviço SME nº 001/2026 – SEI nº 20696785 – estabelece R$ 732,76 por hora para palestra, resultando em R$ 4.396,56 para a mesma carga horária. O detalhamento consta do Memorial de Cálculo – SEI nº 20697397.

2.8. A contratação direta deverá observar a instrução prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a estimativa da despesa, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação, a razão da escolha da contratada, a justificativa de preço, a autorização da autoridade competente e, quando cabíveis, as manifestações técnicas e jurídicas pertinentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação da Profa. Dra. Renata Maria Moschen Nascente, pessoa física, para ministrar ciclo de 04 (quatro) atividades presenciais sobre “Práticas de Liderança na Educação de Jovens, Adultos e Idosos”, com duração de 1h30 cada, totalizando 06 (seis) horas.

3.2. As atividades serão desenvolvidas por meio de abordagem expositivo-dialogada, com apresentação de fundamentos conceituais e reflexão sobre práticas de liderança, planejamento, organização do trabalho e mobilização de equipes, possibilitando diálogo com a experiência profissional dos participantes.

3.3. O conteúdo compreenderá, entre outros eixos, liderança educacional; participação e tomada de decisão; planejamento participativo; construção e acompanhamento de objetivos institucionais; mobilização e corresponsabilização das equipes; comunicação; organização do trabalho; gestão do tempo; e reflexão sobre essas dimensões no contexto da Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

3.4. As quatro atividades repetirão o mesmo núcleo temático para grupos distintos, preservando unidade metodológica e conceitual entre os encontros. A FUMEC definirá a composição dos grupos e disponibilizará o espaço e a infraestrutura ordinária necessária à realização das atividades.

3.5. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução abrange: formalização da contratação; divulgação no PNCP; emissão da Ordem de Execução de Serviço; organização dos grupos e da infraestrutura; execução das quatro atividades; acompanhamento in loco e verificação da carga horária efetivamente ministrada; recebimento provisório e definitivo; medição e ateste; emissão/preenchimento do RPA ou documento fiscal cabível; retenções legais; liquidação e pagamento.

3.6. Após o recebimento definitivo e o pagamento, não se projetam obrigações de manutenção, assistência técnica ou suporte continuado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos legais e administrativos da contratação:

4.1.1. Observância da Lei nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 23, 72, 74, inciso III, alínea “f”, §§ 3º e 4º, 92, 94, 95, 111 e 140, no que couber;

4.1.2. Comprovação da notória especialização e da aderência da profissional ao objeto por meio do currículo e documentos juntados ao SEI nº 20693872;

4.1.3. Formalização, em peças próprias, da razão da escolha da contratada e da justificativa de preço;

4.1.4. Comprovação dos requisitos de habilitação e regularidade compatíveis com a contratação de pessoa física;

4.1.5. Execução pessoal do objeto pela profissional indicada, vedada a subcontratação total ou parcial e a atuação de profissional distinto, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. São requisitos técnicos da contratação:

4.2.1. Realização de 04 (quatro) atividades presenciais, com duração de 1h30 cada, totalizando 06 (seis) horas;

4.2.2. Metodologia expositivo-dialogada, com apresentação de fundamentos conceituais e reflexão sobre práticas de liderança, planejamento e organização do trabalho;

4.2.3. Conteúdos aderentes à liderança educacional, planejamento participativo, participação e tomada de decisão, comunicação, mobilização de equipes, organização do trabalho e gestão do tempo.

4.2.4. Contextualização das discussões à realidade da Educação de Jovens, Adultos e Idosos no âmbito da FUMEC;

4.3. Para a formalização, a profissional deverá apresentar os documentos pessoais, cadastrais, fiscais e demais documentos exigidos pela área competente da FUMEC para contratação de pessoa física, bem como declaração de disponibilidade para execução pessoal nas datas e horários definidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Ordem de Execução de Serviço será encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico constante da proposta ou indicado pela CONTRATADA, após a emissão da Nota de Empenho e a ciência da profissional quanto às condições da contratação.

5.2. A Ordem de Execução de Serviço deverá confirmar, no mínimo, o cronograma, o local, os horários e as orientações operacionais necessárias à realização das atividades.

5.3. A CONTRATADA deverá executar pessoalmente cada atividade pelo período de 1h30, observados o conteúdo, a metodologia e a abordagem previstos neste Termo de Referência e na proposta comercial.

5.4. A metodologia e a distribuição do conteúdo entre as atividades poderão ser ajustadas pela profissional em articulação com a FUMEC, desde que preservados o objeto, a carga horária, os eixos temáticos e a finalidade institucional.

5.5. Na hipótese de impedimento superveniente devidamente justificado, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à FUMEC. Eventual reprogramação dependerá de concordância da Administração e não autorizará a substituição da profissional por terceiro.

5.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta da profissional, com a Nota de Empenho ou com a Ordem de Execução de Serviço, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A gestão e a fiscalização da contratação observarão a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 20.083/2018 e os procedimentos internos da FUMEC.

6.2. O gestor da contratação será o(a) Coordenador(a) de Suprimentos e Contratos - FUMEC, ou servidor formalmente designado pela autoridade competente, cabendo-lhe acompanhar o ajuste, controlar prazo e valor, promover as comunicações administrativas, acompanhar o processo de pagamento e adotar as providências necessárias à boa execução do objeto.

6.3. O(s) fiscal(is) da contratação será(ão) formalmente designado(s) antes do início da execução e deverá(ão), entre outras atribuições:

6.3.1. Acompanhar presencialmente ou verificar in loco a execução das atividades;

6.3.2. Conferir a execução pessoal pela profissional indicada;

6.3.3. Registrar as horas efetivamente realizadas e verificar o cumprimento do cronograma e do conteúdo previsto;

6.3.4. Anotar ocorrências e comunicar imediatamente ao gestor eventuais atrasos, irregularidades ou desconformidades;

6.3.5. Promover o recebimento provisório mediante termo detalhado e emitir o ateste necessário à medição.

6.4. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail, por intermédio da Coordenação de Suprimentos e Contratos - FUMEC e/ou dos agentes formalmente designados, devendo as comunicações relevantes ser registradas no processo administrativo.

6.5. Por se tratar de contratação de pessoa física com execução pessoal, não haverá exigência de preposto distinto da própria CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. **Obrigações da CONTRATADA**:

7.1.1. Executar pessoalmente o objeto nas datas, horários e condições pactuadas;

7.1.2. Observar a metodologia, o conteúdo e a carga horária previstos na proposta e neste termo de referência;

7.1.3. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da lei nº 14.133/2021;

7.1.4. Manter válida a documentação exigida quanto à compatibilidade da atividade remunerada com seu regime funcional junto à UFSCAR;

7.1.5. Não substituir a profissional executora nem subcontratar total ou parcialmente o objeto;

7.1.6. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução e prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

7.1.7. Tratar com cordialidade, urbanidade e respeito os servidores e participantes;

7.1.8. Observar as disposições da lei nº 13.709/2018 – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais no contexto da execução;

7.1.9. Fornecer os dados e documentos necessários ao preenchimento do RPA e ao processamento do pagamento;

7.1.10. Arcar com os custos diretos e indiretos de sua responsabilidade necessários à execução, inclusive deslocamento, sem reembolso adicional, ressalvados encargos tributários ou patronais que, por lei, sejam de responsabilidade da contratante.

7.2. **Obrigações da CONTRATANTE**:

7.2.1. Emitir a Nota de Empenho, adotar as providências de publicidade aplicáveis e emitir a Ordem de Execução de Serviço previamente ao início das atividades;

7.2.2. Definir a composição dos grupos, confirmar horários e disponibilizar local e infraestrutura ordinária necessária à execução;

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, registrando as ocorrências relevantes;

7.2.4. Fornecer as informações necessárias à contextualização institucional das atividades;

7.2.5. Realizar a medição, o recebimento provisório e definitivo e o ateste do objeto;

7.2.6. Processar o RPA ou documento fiscal cabível, efetuar as retenções legalmente incidentes e realizar o pagamento nas condições estabelecidas;

7.2.7. Comunicar tempestivamente qualquer alteração administrativa que interfira na execução do cronograma.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A medição será única, após a conclusão do ciclo, e corresponderá às horas de atividade efetivamente ministradas, observada a carga horária total de 06 (seis) horas. Para fins de medição, cada hora corresponderá a 60 (sessenta) minutos efetivamente ministrados e cada atividade deverá possuir 1h30 de duração.

Item	Periodicidade	Unidade	Quantidade	Forma de aferição
1	Medição única após conclusão do ciclo	hora	06	Ateste do fiscal, registro das atividades, cumprimento do cronograma, execução pessoal e carga horária efetivamente ministrada

8.2. Recebimento do objeto:

8.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a conclusão do ciclo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. A existência de desconformidade, execução parcial ou carga horária inferior à contratada deverá ser registrada e poderá ensejar correção, quando viável, ou glosa proporcional, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.3. Haverá glosa proporcional das horas ou frações de hora não executadas, tomando-se como base o valor unitário de R$ 732,00 por hora, bem como nos casos de atividade não realizada ou desconformidade material não sanada.

8.4. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA fornecerá os dados e documentos necessários para emissão/preenchimento do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, quando cabível, ou outro documento fiscal admitido pela área contábil da FUMEC.

8.5. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente incidentes, inclusive imposto de renda, contribuição previdenciária e ISS quando aplicáveis, conforme apuração da Contabilidade da FUMEC e legislação vigente. Eventual condição de isenção, imunidade, não incidência ou recolhimento por outra fonte deverá ser comprovada pela CONTRATADA, quando juridicamente cabível.

8.6. O valor bruto do serviço é de R$ 4.392,00, sem prejuízo das retenções legalmente cabíveis. Eventuais encargos patronais ou obrigações tributárias de responsabilidade da Administração, caso incidentes, serão apurados pela área competente e não alterarão o preço-hora contratado.

8.7. O pagamento será realizado após a execução, medição, recebimento e ateste, vedada a antecipação de pagamento. O prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias corridos, contado do aceite do RPA ou documento equivalente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção ocorrerá mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza predominantemente intelectual do serviço, da notória especialização da profissional e da relevância de sua contribuição intelectual pessoal para o atendimento da necessidade.

9.2. Não se aplica critério competitivo de julgamento, uma vez que, no caso concreto, a inviabilidade de competição decorre das características da necessidade administrativa e da importância da atuação pessoal da profissional para a solução pretendida.

9.3. A qualificação e a aderência da Profa. Dra. Renata Maria Moschen Nascente ao objeto serão aferidas com base em sua titulação acadêmica, experiência profissional, atuação anterior, pesquisas, publicações, projetos e demais elementos constantes do Currículo Lattes e da documentação juntada ao SEI nº 20693872.

9.4. Não será exigido atestado quantitativo mínimo como condição autônoma de habilitação, nem qualificação técnico-operacional própria de pessoa jurídica ou índices econômico-financeiros, considerando a natureza da contratação, a execução pessoal do objeto, seu reduzido valor e caráter pontual.

9.5. A formalização ficará condicionada à apresentação dos documentos pessoais, cadastrais, fiscais e de regularidade exigíveis, bem como ao atendimento das demais condições de habilitação aplicáveis à contratação de pessoa física.

9.6. A razão da escolha da profissional e a justificativa de preço serão formalizadas em peça própria da instrução da contratação direta, nos termos do art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a aderência de sua trajetória ao objeto e a compatibilidade do preço proposto com o parâmetro municipal correlato adotado no processo.

9.7. O prosseguimento da contratação ficará condicionado à demonstração da disponibilidade orçamentária, às manifestações técnicas e jurídicas cabíveis e à autorização da autoridade competente, observados os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. (Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE

10.1. O valor estimado da contratação é de R$ 4.392,00 (quatro mil, trezentos e noventa e dois reais), correspondente a 06 (seis) horas de atividade ao valor de R$ 732,00 por hora, conforme proposta comercial.

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Fonte
Atividade presencial – palestra	hora	06	R$ 732,00	R$ 4.392,00	Proposta – SEI nº 20693792

10.2. Como parâmetro municipal correlato de mercado, a Ordem de Serviço SME nº 001/2026 – SEI nº 20696785 – prevê R$ 732,76 por hora para palestra. Aplicado à carga horária de 06 (seis) horas, o parâmetro corresponderia a R$ 4.396,56, de modo que a proposta é R$ 4,56 inferior ao valor comparativo.

10.3. O Memorial de Cálculo consta do SEI nº 20697397. A estimativa de despesa e a justificativa de preço observarão o art. 23 e o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos parâmetros municipais aplicáveis.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A adequação orçamentária será demonstrada pela unidade competente mediante indicação da dotação e da disponibilidade de recursos antes da emissão da Nota de Empenho, em atendimento ao art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A reserva orçamentária deverá considerar o valor bruto do serviço e, quando incidentes, eventuais encargos patronais ou obrigações de responsabilidade da Administração, conforme apuração da área contábil/orçamentária.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia de execução, considerando o baixo valor, a curta duração, a execução em duas diárias, a ausência de fornecimento de bens e o reduzido risco financeiro da contratação, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e a faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13. REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Considerando o prazo de 90 (noventa) dias da contratação e a execução concentrada em duas diárias, não se projeta a ocorrência de reajustamento durante sua execução ordinária.

13.2. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e será formalizado pelo instrumento adequado à contratação, quando cabível.

14. PENALIDADES E EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades do caso concreto, o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A multa será calculada na forma definida neste Termo de Referência e nos demais instrumentos que regem a contratação, respeitados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

14.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções legalmente cabíveis, observados os critérios de dosimetria previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.5. A extinção do ajuste observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e nas condições que regem a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14.6. A indisponibilidade superveniente da profissional não autoriza sua substituição por terceiro. Quando inviabilizada a execução do objeto pela própria profissional que justificou a inexigibilidade, a Administração deverá avaliar a reprogramação ou, quando cabível, a extinção do ajuste e a adoção das providências necessárias para atendimento da demanda.

Campinas, 16 de outubro de 2026

Responsabilidade Técnica/Aprovação

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAIQUE KEMPARSKI
Data: 16/10/2026 15:54:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Caique Kemparski

Assessor Superior II – SUP-ADJ